

01-0290/2019



PL - PROJETO DE LEI 290/2019 DE 22/04/2019

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITE MATERNO É VIDA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA**

PROJETO DE LEI

PL

290/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 1 - 290 de 2019
DIEGO MARRETO
Técnico Administrativo
RF 11.478

*"Dispõe sobre a criação do
PROGRAMA LEITE MATERNO É
VIDA, e fixa outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Leite Materno é Vida.

Art. 2º O Programa Leite Materno é Vida será implementado pelos órgãos competentes da Saúde nos Hospitais Públicos Municipais, nos Centros de Referência em Saúde e nos Postos de Coleta que possuam Banco de Leite Humano – BLH e poderão disponibilizar entre os seus serviços à entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de São Paulo.

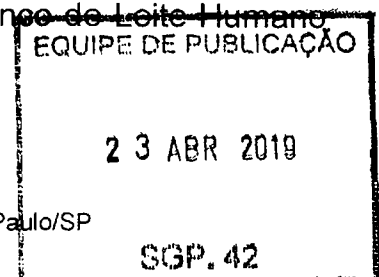
Art. 3º O serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

Art. 4º O serviço de entrega de leite humano disponibilizado aos beneficiários farão a entrega das doações sempre que necessário no endereço indicado pelo beneficiário, responsável ou pessoa autorizada a receber, em horário comercial.

§1º Fica sujeito à suspensão do serviço de entrega do leite humano o beneficiário, responsável ou quem esteja autorizado a receber se por duas vezes ou mais for constatada a ausência e o não recebimento do produto no local indicado.

§2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será sempre de 10 (dez) dias, devendo o beneficiário retirar o leite no Banco de Leite Humano onde consta o seu cadastro.

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 22/4/19
Ass: DM

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LÍDER DO PSD NA CÂMARA**

02 de 2019
1-220
MARTINETTO
Secretaria Administrativa
11.478

Art. 5º O Programa Leite Materno é Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA
LÍDER DO PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LÍDER DO PSD NA CÂMARA**

03 do proc.
nº 1 - 290 de 20 19
RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO
11.478

Matéria PL 290/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=1850075>. 4

JUSTIFICATIVA

Com muita satisfação que apresento esse projeto de lei sobre a criação do Programa Leite Materno é vida em favor da criança paulistana e que em síntese dispõe sobre a entrega do leite humano dos Bancos de Leite da municipalidade aos seus donatários ou beneficiários, com a finalidade exclusiva de proporcionar melhores meios para o seu objetivo que é chegar a residência ou local indicado em plena conservação para consumo, sem problemas de locomoção ou deslocamentos pela mãe ou responsável para pegar o leite no Banco de Leite Humano onde se cadastrou.

Hoje em dia a pessoa que recebe esse leite humano para seu bebê obrigatoriamente tem que retirá-lo no Banco de Leite para receber a doação, e ocorre que não raras às vezes esse beneficiário não tem condições de retirar a doação e não se trata apenas de questões financeiras mas sim de deslocamento diário até o banco de leite humano e o que ocorre é que a mãe não retira o leite humano e acaba comprando leite em pó para o bebê.

A mãe está em casa dispensando cuidados ao bebê e esta deve se dirigir ao local para a retirada, a nosso ver isso não é produtivo e nem coerente.

O correto e indicado na proposição é que o leite humano seja entregue no local indicado pelo beneficiário como fará no programa que criaremos. Outro pormenor é o transporte desse leite humano que deve atender e seguir padrões e regras de segurança alimentar para o não perecimento desse produto e sua finalidade seja alcançada, o consumo.

O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó) e temos muitas crianças na municipalidade que se utilizam do leite humano doado nos bancos espalhados pela cidade.

O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o seu bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue

Folha nº 04 do proc. fls. 5
nº 1-290 de 2019
DIEGO ALBERTO
Técnico Administrativo
RE 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA

incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos. É por isso que o leite materno protege o bebê de certas doenças e infecções.

O aleitamento materno protege as crianças de: Otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites e meningites.

Os órgãos de saúde brasileiros e a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendam o leite materno exclusivamente até o 6º mês de vida do bebê, ocorre que muitas mães não tem o leite humano por fatores variados e buscam os bancos de leite pela doação.

Outras vantagens do leite materno para o bebê: melhora o desenvolvimento mental do bebê; é mais facilmente digerido; amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por vínculo afetivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares com assento a essa Ínclita Casa de Leis na análise e aprovação da proposição que trata de medida social e de saúde pública em nossa municipalidade.